PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2021

Considerando que pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, inciso V, parágrafo 5º: "A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. **§5** Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil";

Considerando que a Lei Nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro dá competência em seu Art. 22, inciso IV aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição em estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Considerando que só em Salvador, em média, 36% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte durante os 7 (sete) dias da semana de acordo com os dados do Instituto Transporte Ativo;

Considerando o aumento crescente dos números de casos de roubos e furtos de bicicletas e a sensação de insegurança constante por parte de todos e todas que utilizam a mesma como meio de transporte seja para o trabalho ou lazer;

Considerando que em estados como o de São Paulo foi implantado o "Cadastro Estadual de Bicicletas Roubadas" por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado através de Resolução, onde, primeiramente será feito no site da SSP-SP um Boletim de Ocorrência e, posteriormente, o usuário acompanhará através de uma consulta, onde inserindo o número ou serial aparecerá todas as informações sobre a ocorrência.

Considerando que além de São Paulo, o estado do Paraná também conta com o "Projeto Minha Bike Segura" desde 2018 que visa coibir o furto e roubo de bicicletas, onde na plataforma o ciclista pode inserir informações sobre a nota fiscal, número de série, cor e fotos da bicicleta, formando um banco de dados com informações sobre as bicicletas existentes em todo o estado;

Considerando a necessidade urgente de um maior policiamento em áreas com maior ocorrência de roubos e furtos de bicicletas, além de mecanismos que deem suporte aos usuários e usuárias de bicicletas seja através de um cadastro estadual de bicicletas e em casos de roubo e furto este usuário possa acompanhar o andamento do Boletim de Ocorrência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino Barreto, a criação do Cadastro Estadual de Bicicletas.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador